



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 050/2017

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/06/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem nº 50 /2017

Em, 28 de junho de 2017.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da Contratação de por Tempo Determinado de profissionais na área da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário a contratação por tempo determinado haja vista a enorme carência de profissionais nessa área.

Não obstante as reais necessidades, nunca é tarde lembrar que existe uma demanda crescente e reprimida por atendimento médicos em áreas específicas em nosso município, sendo necessária a aprovação do projeto de lei para atender tal demanda que se encontra instaurada e a população, que está carente por atendimentos específicos e em nosso município ainda não contamos com alguns tais especialistas citados e os que já estão contratados estão sobrecarregados, preocupando assim os gestores e entendendo que esta também é a preocupação de todos os poderes envolvidos com a comunidade, é que propomos este projeto.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.


Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 30/06/2017

Secretaria do
Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei 50 2017.

“Autoriza o Executivo a Contratar por prazo determinado os profissionais mencionados abaixo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, é em específico ao que se dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar os profissionais na área de Saúde para as seguintes especialidades:

- a) Clínico Geral e Cirurgia Geral;
- b) Clínico Geral com especialização em ultrassonografia;
- c) Pediatra;
- d) Ginecologista - Obstetra;
- e) Ortopedista;
- f) Cardiologista;
- g) Psiquiatria;
- h) Dermatologista.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde geridas pelo Município, de acordo com as normas, rotinas e carga horária definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - A remuneração por Clínica Geral e Cirurgia Geral é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por plantão de 24 horas, a mesma especialidade pode ser contratada por 12 (doze) horas, conforme a necessidade da administração.

Art. 4º - A remuneração por Clínica Geral com especialização em Ultrassonografia é de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

Art. 5º - A remuneração por Pediatra é de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

Art. 6º - A remuneração por especialidade de Ginecologia – Obstetrícia o valor R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Art. 7º - A remuneração por especialidade de Ortopedista de R\$ 900,00 (novecentos reais), por plantão de 12 horas.

Art. 8º - A remuneração do Cardiologista é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

Art. 9º - A remuneração do Psiquiatra é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

Art. 10º – A remuneração do Dermatologista é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 horas.

Art. 11º O não cumprimento da carga horária será deduzido do valor correspondente ao valor do plantão, proporcionalmente a quantidade de horas não prestadas.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária designadas no orçamento vigente, com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de junho de 2017.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 102/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 050/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 050/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

*Parecer
3/7/2017
MPC*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 103/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 050/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 050/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Feló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
 3.7.2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

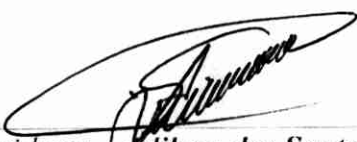
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

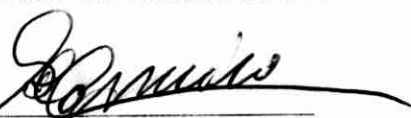
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

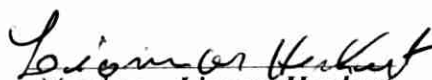
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.


Presidente – Adilson dos Santos Moreira


Relator – Sebastião Carneiro


Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER CONTRÁRIO**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert